



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 784, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e o Fundo Municipal de Defesa Civil – FMDC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC

Art. 1º Cria-se a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do município de Igarapé-Açu conforme fixado nesta lei.

Parágrafo único. A COMDEC é ente integrante da administração direta municipal vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de coordenar, unidade gestora, a nível municipal, os meios para atendimento às situações de emergência, risco ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- a) Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- b) Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- c) Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- d) Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é órgão integrante do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e compete-lhe:

- I - executar a política de proteção e defesa civil em âmbito local;
- II - coordenar as ações do sistema municipal de proteção e defesa civil no âmbito local, em articulação com a União e o Estado do Pará;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - recomendar ao Chefe do Executivo local a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado do Pará informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 4º Compete ao Município de Igarapé-Açu, em concorrência com a União e com o Estado do Pará:

- I - desenvolver cultura municipal e nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 5º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 6º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do município, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 7º A COMDEC compor-se-á de:

- I – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II – Coordenadoria;
- III – Secretaria;
- IV – Conselho Técnico.

Art. 8º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é órgão consultivo e deliberativo em matérias relativas ao tema.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será disciplinado por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 9º A Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil compete planejar e coordenar as atribuições da COMDEC e empregar esforços com vistas ao cumprimento das competências fixadas nesta lei.

§ 1º O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ 2º Cabe ao Coordenador da COMDEC representá-la oficialmente;



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A coordenação deve buscar elevado nível de integração dentre todos os órgãos públicos e privadas que possam contribuir no enfrentamento de situações de desastre, situação de emergência e estado de calamidade pública.

§ 4º O cargo de direção e assessoramento superior de Coordenador da COMDEC será criado na lei de organização administrativa.

§ 5º O Gabinete do Prefeito tem a função de dar suporte administrativo e apoiar a coordenação na execução de suas atribuições.

Art. 10. O Conselho Técnico terá sua composição definida por ato do Chefe do Executivo e congregará instituições, órgãos e profissionais que possam contribuir no enfrentamento de situações de desastre, situação de emergência e estado de calamidade pública.

Art. 11. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12. Até o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará regimento interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FMDC

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC vinculado ao Gabinete do Prefeito, como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham como finalidade prover a execuções das atribuições fixadas nesta lei.

Art. 14. Constituem fontes de receitas do FMDC:

- I - As dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Doações, legados e contribuições;
- III - Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- IV - Os transferidos pelo Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP, criado pela Lei Federal Nº 12.340/2010 e pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado do Pará;
- V- Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado do Pará ou outros órgãos públicos;
- VI - Outros recursos que lhe sejam destinados.

Art. 15. O Poder Executivo, em tempo oportuno providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Plano Plurianual – PPA, com vistas ao atendimento do constante nesta lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários á instituição orçamentária própria, para o FMDC, até o limite previsto na futura lei orçamentária anual.

Art. 16. Os recursos do FMDC serão Administrados pela Gabinete do Prefeito, por intermédio da Coordenadoria da COMDEC, que exercerá a função de secretaria executiva.

§ 1º Os recursos do FMDC serão depositados em agência bancária, em conta corrente específica denominada Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC;

§ 2º Os recursos alocados ao FMDC terão destinações específicas em atendimento às atribuições fixadas nesta lei, não podendo servir para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 17. Compete à coordenadoria da COMDEC, apresentar ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, ao Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e



MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa observância, no que couber, das exigências fixadas em lei federal e estadual.

Art. 18. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir os recursos de categorias programáticas e despesas constantes da lei orçamentária anual em vigor, para o atendimento das disposições desta lei.

Art. 19. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU, em 14 de março de 2018.


Ronaldo Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal